



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES – PTB/MA

PROJETO DE LEI Nº DE 2021 (Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES)

Dispõe sobre a federalização da rodovia MA-106.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2 constante do anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do trecho rodoviário entre a BR-316, na cidade de Governador Nunes Freire/MA e a sede municipal de Alcântara/MA, com seu respectivo ramal até Itaúna/MA, onde se encontra o terminal de *ferryboat* de integração com a capital São Luís/MA.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho rodoviário de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Documento eletrônico assinado por Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), através do ponto SDR_56085, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES – PTB/MA

JUSTIFICAÇÃO

O trecho rodoviário da MA-106 que se estende da BR-316, no município de Governador Nunes Freire/MA até a sede municipal de Alcântara/MA, com um total de 308,1 Km (inclusive com o ramal até Itaúna/MA), apresenta tráfego intenso, visto ser a alternativa de menor distância percorrida de São Luís, capital do Estado do Maranhão, até Belém, capital do estado do Pará, e a principal via de acesso à Baixada Ocidental Maranhense, servindo diversos municípios como Alcântara, Bequimão, Pinheiro, Santa Helena, Turiaçu, entre outros, com uma população de mais de meio milhão de habitantes, segundo o IBGE, sendo essa a região com a população de menor renda no Estado.

Segundo a Fundação Palmares, o Maranhão é o segundo Estado com o maior número de comunidades remanescentes de quilombos, com 172 comunidades, perdendo apenas para a Bahia com 245 comunidades. No Maranhão, dessas comunidades mais de 80% se encontram na Baixada Ocidental Maranhense, com grande prevalência em Alcântara, fato que reforça o caráter social da presente proposição.

Com a formalização do acordo de cooperação técnica entre o Brasil e os Estados Unidos o referido trecho rodoviário tornou-se estratégico do ponto de vista de propulsor do desenvolvimento regional e, especialmente, no que concerne à segurança nacional, já que por lá serão transportados diversos equipamentos com tecnologias protegidas e de dimensões elevadas.

Outro aspecto de suma importância a considerar é que já está autorizada pelo Governo do Maranhão a licitação do cais do projeto de terminal Portuário em Alcântara, investimento com potencial de aumento de 20% no PIB do Maranhão.

A iniciativa propõe uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) composta por um porto de águas profundas e um ramal ferroviário, com objetivo de, no futuro, ampliar a malha multimodal ao longo do território maranhense,

Documento eletrônico assinado por Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), através do ponto SDR_56085, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES – PTB/MA

conectando os portos (Alcântara e Itaqui) aos setores produtivos mais importantes do Arco Norte.

O acesso ferroviário ao terminal deverá ser feito a partir de um ramal ligando a Estrada de Ferro de Carajás (EFC), com possíveis futuras ligações com a Ferrovia Norte-Sul e com a Ferrovia Transnordestina.

O complexo portuário está projetado para ocupar uma área de 11 milhões de m² (1.100 hectares) e poderá operar principalmente minério de ferro, ferro gusa, grãos alimentares e carga geral.

Cabe destacar que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 já determina aspectos importantes de relevância e compatibilidade com a presente proposta, nesse mister chamamos a atenção para os seguintes dispositivos da Lei:

“Art 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infraestrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.”

...

Art 3º

h) a adoção de quaisquer medidas organizacionais, técnicas ou técnico-econômicas no Setor, deverão compatibilizar e integrar os meios usados aos objetivos modais e intermodais dos transportes, considerado o desenvolvimento científico e tecnológico mundial...

...

i) tanto os investimentos na infraestrutura como a operação dos serviços de transportes reger-se-ão por





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES – PTB/MA

critérios econômicos; ressalvam-se apenas, **as necessidades imperiosas ligadas à Segurança Nacional, e as de caráter social, inadiáveis,**

Art. 5º Poderão ser considerados como complementando e integrando uma via terrestre do Plano Nacional de Viação os acessos que sirvam como facilidades de caráter Complementar para o usuário, desde que estudos preliminares indiquem sua necessidade e viabilidade financeira **ou haja motivo de Segurança Nacional**, obedecendo-se às condições estabelecidas por decreto.”

Tendo em vista essas considerações, apresentamos o presente projeto de Lei, solicitando apoio aos nobres Deputados, para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

PEDRO LUCAS FERNANDES

Deputado Federal – PTB/MA

Documento eletrônico assinado por Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), através do ponto SDR_56085, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

